



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Itaporanga D'Ajuda, de Entrância Final, objeto do Edital n.º 20/2019.

### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Peterson Almeida Barbosa	54	(4º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 02 de Maio de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

---

### Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do Edital n.º 23/2019.

### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE



	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Lúcio José Cardoso Barreto Lima	04	(1º QUINTO)
2	Tatiana Souto Quirino	05	(1º QUINTO)
3	Adson Alberto Cardoso de Carvalho	06	(1º QUINTO)
4	Renato Vieira Dantas Bernardes	07	(2º QUINTO)
5	Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	11	(2º QUINTO)
6	Cláudia Virgínia Oliver de Sá	12	(2º QUINTO)
7	Luciana Duarte Sobral	17	(3º QUINTO)
8	Rafael Schwez Kurkowski	19	(4º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 02 de Maio de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

#### Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital nº 22/2019.

#### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Ana Leila Costa Garcez	01	(1º QUINTO)
2	Lúcio José Cardoso Barreto Lima	04	(1º QUINTO)
3	Renato Vieira Dantas Bernardes	07	(2º QUINTO)
4	Alessandra Pedral de Santana Suzart	08	(2º QUINTO)
5	Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	11	(2º QUINTO)
6	Cláudia Virgínia Oliver de Sá	12	(2º QUINTO)
7	Luciana Duarte Sobral	17	(3º QUINTO)



8	Rafael Schwez Kurkowski	19	(4º QUINTO)
---	-------------------------	----	-------------

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 02 de Maio de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

#### Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital n.º 21/2019.

#### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiquidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade
1	Lenilde Nascimento Araújo	34	(3º QUINTO)
2	Luís Fausto Dias de Valois Santos	41	(3º QUINTO)
3	Maria Helena Moreira Sanches Lisboa	45	(3º QUINTO)
4	Carla Rocha Barreto Hora de Lima	53	(4º QUINTO)
5	Claúdia do Amaral Calmon	55	(4º QUINTO)
6	Talita Cunegundes Fernandes da Silva	68	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 02 de Maio de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA nº 14/2019

O Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº 10.18.01.0192, informando sobre suposta abusividade no reajuste da passagem de ônibus nesta Capital, realizado em dezembro de 2018, tendo em vista a precariedade dos veículos que operam as linhas de transporte público,

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e



DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, GILDETE XAVIER ALMEIDA, servidora pública estadual, lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 26 de Abril de 2019

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Defesa do Consumidor

---

#### **Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA nº 16 /2019

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.19.01.0004 informando sobre eventuais problemas no funcionamento do POSTO PETROX, localizado na Avenida Tancredo neves, 4501, que permanece em funcionamento sem Atestado de Regularidade:

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:



I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, NATHÁLIA PRATA FREITAS CAVALCANTE, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 02 de maio de 2019

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Japarutuba

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 19/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japarutuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.18.01.0048, instaurado através do Auto de Infração nº 9123811-E, do IBAMA/SE, tendo como atuada a Sra. Maria Bernadete Santos, para acompanhamento da investigação policial requisitada através do ofício nº 278/2018.

RESOLVE, por tais razões, converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06.18.01.0048 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja atuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;





II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 03 de abril de 2019

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### Promotoria de Justiça de Japaratuba

#### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 20/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.18.01.0033, que foi arquivado tendo em vista o andamento da Ação Civil Pública nº 200972000388, por tratar do mesmo objeto. No entanto verifica-se a existência de indícios de ilícito, em tese, tipificado no art. 50, da Lei 6.766/79, sendo requisitada a instauração de inquérito policial.

Por essas razões, visando o acompanhamento da investigação policial requisitada através do ofício nº 079/2019, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 10 de abril de 2019



Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

---

### **Promotoria de Justiça de Arauá**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 006/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de abril de 2019, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0041, tendo por objeto averiguar informações de incidência de portadores diagnosticados com CÂNCER em um raio de mais ou menos 50 metros da torre de telefonia da ANATEL, localizada na av. JOSÉ ALVES, no Município de Pedrinhas.

Pedrinhas, 30 de abril de 2019.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Arauá**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA N.º 004/2019

#### **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, incisos I, VIII e IX da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO Trata-se de Notícia de Fato, registrada na Procuradoria da República e encaminhada a esta Promotoria de Arauá por declínio de atribuição- PROEJ 30.18.01.0098 - com o fito de apurar crime de preconceito contra Nordestino (xenofobia), praticado nas redes sociais por Naty Santos.

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal - art. 1º da Resolução 181 , de 07 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação - art. 3º da Resolução 181 , de 07 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar - art 6º da Resolução 181 , de 07 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que a Xenofobia pode ser caracterizada por aversão ou agressão praticada em razão da vítima ser estrangeira. Assemelha-se ao racismo com relação aos fatos praticados e ao modus operandi, distinguindo-se apenas com relação a motivação. Enquanto o racismo tem como base a raça ou etnia, a xenofobia tem como base a extraterritorialidade.



CONSIDERANDO que a Xenofobia pode ser praticada de forma online, uma vez que tal ato não possui forma específica, podendo o agressor praticar o delito por uso de redes sociais ou grupos de trocas de mensagem.

CONSIDERANDO que a conduta discriminatória desafia, pois, consequências jurídicas criminais e extracriminais. Sob o enfoque cível, dentre outras consequências jurídicas, há o dano moral, que atingiu de forma difusa tanto os nordestinos quanto a sociedade em geral, sendo suscetível de indenização nos moldes do art. 1º da Lei 7.347/1985.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça adverte que não basta que o ilícito aconteça por meio da Internet, visto ser possível o armazenamento de dados e a veiculação de mensagens eletrônicas em caráter privado (restrito), sem repercussão internacional, como ocorre com o correio eletrônico ("e-mail"). Vão nessa linha, dentre outros, os precedentes referidos pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão a fls. 3-verso/4, que tratam de casos em que imagens de pornografia infantil foram captadas da Internet, embora tenham sido mantidas em computadores locais, sem divulgação, ou tenham circulado limitadamente.

CONSIDERANDO que nas situações em que a discriminação ou outro ilícito ocorre por via da Internet, mas por meio de mensagens privadas ou restritas, a competência jurisdicional é do Poder Judiciário estadual.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reconhece (em caso de crime cometida por meio de ofensas de caráter exclusivamente pessoal) que o cometimento do ilícito por intermédio de rede social da Internet não é suficiente a atrair a competência federal, se não houve efetiva repercussão internacional: 1 - O simples fato de o suposto delito ter sido cometido por meio da rede mundial de computadores, ainda que em páginas eletrônicas internacionais, tais como as redes sociais "Orkut" e "Twitter", não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal. 2 - É preciso que o crime ofenda a bens, serviços ou interesses da União ou esteja previsto em tratado ou convenção internacional em que o Brasil se comprometeu a combater, como por exemplo, mensagens que veiculassem pornografia infantil, racismo, xenofobia, dentre outros, conforme preceitua o art. 109, incisos IV e V, da Constituição Federal.(CC 121.431/SE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Seção, j. em 11/04/2012, DJe 07/05/2012).

CONSIDERANDO que somente nas situações em que a discriminação ou outro ilícito ocorre por via da Internet e por meio de redes sociais, com repercussão internacional concreta e específica, a competência jurisdicional é do Poder Judiciário federal.

CONSIDERANDO que existem julgados que afirmam bastar a possibilidade de acesso internacional ao conteúdo que caracteriza o ilícito, veiculado por meio eletrônico (página de rede social na Internet), para desafiar a competência federal. O requisito da transnacionalidade, segundo essa interpretação, estaria satisfeito com a mera possibilidade de circulação internacional da mensagem ou imagem pela Internet. Veja-se: O Orkut é um sítio de relacionamento internacional, sendo possível que qualquer pessoa dele integrante acesse os dados constantes da página em qualquer local do mundo. Circunstância suficiente para a caracterização da transnacionalidade necessária à determinação da competência da Justiça Federal. CC 112.616/PR; Terceira Seção; Rel. Min. Gilson Dipp; DJe 01/08/2011).

CONSIDERANDO que o crime de Xenofobia, no caso os autos, com discurso de ódio perpetrado por meio de página eletrônica "NORDESTE, A VERGONHA DO BRASIL" configura ofensa generalizada, vez que atinge a dignidade de todos os nordestinos em geral, com capacidade para gerar constrangimento, humilhação, indignação a um número indeterminado de pessoas e que ninguém em específico foi visado. Assim, toda a sociedade é afetada, à medida que se fomenta discriminação e intolerância ao nordestinos, com abuso de liberdade de expressão.

CONSIDERANDO que o crime em questão está previsto em tratado ou convenção internacional em que o Brasil se comprometeu a combater, como por exemplo, mensagens que veiculassem pornografia infantil, racismo, xenofobia, dentre outros, conforme preceitua o art. 109, incisos IV e V, da Constituição Federal, portanto a competência para processar e julgar o feito seria da Justiça Federal.

CONSIDERANDO que o Parquet é no sentido de que se tratando de imagens publicadas em sites de relacionamento, cujo acesso é franqueado a pessoas em qualquer lugar que se encontrem, já estaria revelada a real potencialidade transnacional do delito.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Fica designado como Secretário do feito a Sra. MARIA EDILEIDE REIS DOS SANTOS MOURA, Técnico do Ministério Público



do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

II - Remessa de cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público de Sergipe;

III- Remessa de cópia desta Portaria ao GAECO para tomar ciência dos fatos e prestar auxílio necessário;

Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

IV - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria.

Cumpra-se o despacho de instauração de PIC.

Araújo/SE, 25 de abril de 2019.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria Administrativa**

**Extratos dos Contratos**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10





CONTRATADO: CASA VOVÓ JULIA LTDA ME.

CNPJ : 10.855.158/0001-05

OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento e preparo de lanches e coffee breaks para os eventos no Ministério Público do Estado de Sergipe, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, seus Anexos, bem como Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 04/2019

VIGÊNCIA: 25 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL/GLOBAL: R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 1471

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2019.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

---

#### Diretoria Administrativa

#### Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CNPJ** :13.168.687/0001-10

CONTRATADO: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CNPJ** :05.466.147/0001-95

OBJETO : Contratação de empresa para locação de 03 (três) veículos tipo sedan completo com todos os itens de segurança, visando atender ao Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2019.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 01/2019

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2019 a 23 de abril de 2020

VALOR TOTAL/GLOBAL: R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101





DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

---

### Diretoria Administrativa

#### Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072019

CONTRATADA: OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada, objetivando à assinatura anual de ferramenta de sistema web de gestão tributária, para atender a Diretoria Financeira do Ministério Público de Sergipe.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.188,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais)

PERÍODO: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Art. 25, I, da lei 8.666/93.

Aracaju, 30 de Abril de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE

---

### Diretoria Administrativa

#### Extratos das Atas de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

A Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 01/2019, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe do dia 27/03/2019 e a respectiva homologação em 24/04/2019 resolve publicar os preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a aquisição de material de copa/cozinha e limpeza, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

LOTE 01: Empresa: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 13.446.611/0001-00. Valor Total do Lote 01: R\$ 23.499,20 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

LOTE 02: Empresa: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 13.446.611/0001-00. Valor Total do Lote 02: R\$ 103.427,19 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos).

Thiago José Menezes da Silva

Presidente CPL/PGJ/SE

---

### Diretoria Administrativa





### **Extratos das Atas de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019**

A Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 02/2019, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe do dia 27/02/2019 e a respectiva homologação em 29/03/2019 resolve publicar os preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a aquisição de material de expediente, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO: Empresa: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA.-ME. CNPJ: 19.197.721/0001-61. Valor Total: R\$ 97.404,22 (noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Thiago José Menezes da Silva

Presidente CPL/PGJ/SE

---

### **Diretoria Administrativa**

### **Extratos das Atas de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019**

A Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 01/2019, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe do dia 27/03/2019 e a respectiva homologação em 24/04/2019 resolve publicar os preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a aquisição de material de copa/cozinha e limpeza, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

LOTE 03: Empresa: MGS- COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA.-ME. CNPJ: 32.100.219/0001-59.. Valor Total do Lote 03: R\$ 4.999,98 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Thiago José Menezes da Silva

Presidente CPL/PGJ/SE

---